

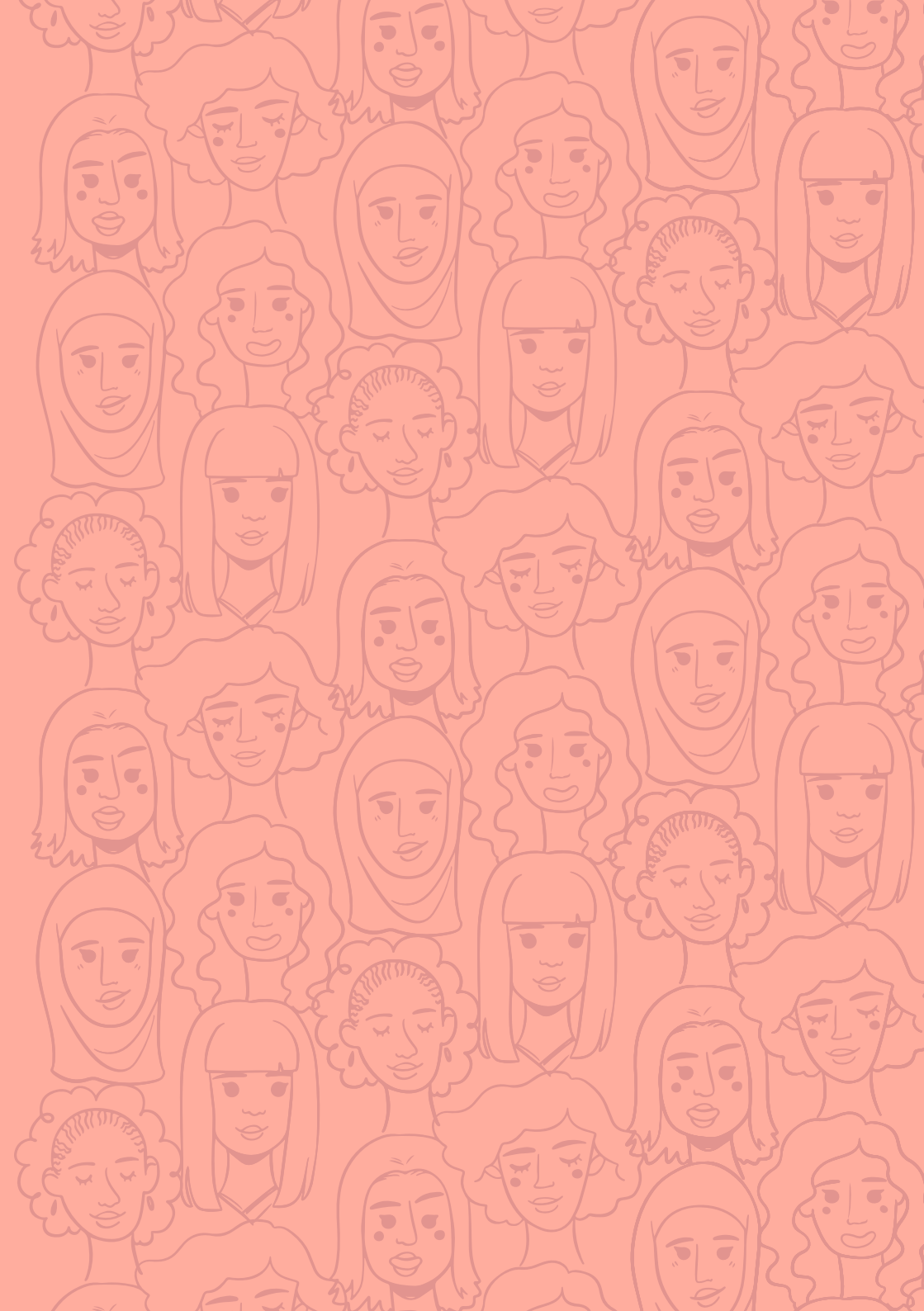
INFORMAÇÕES
BÁSICAS SOBRE

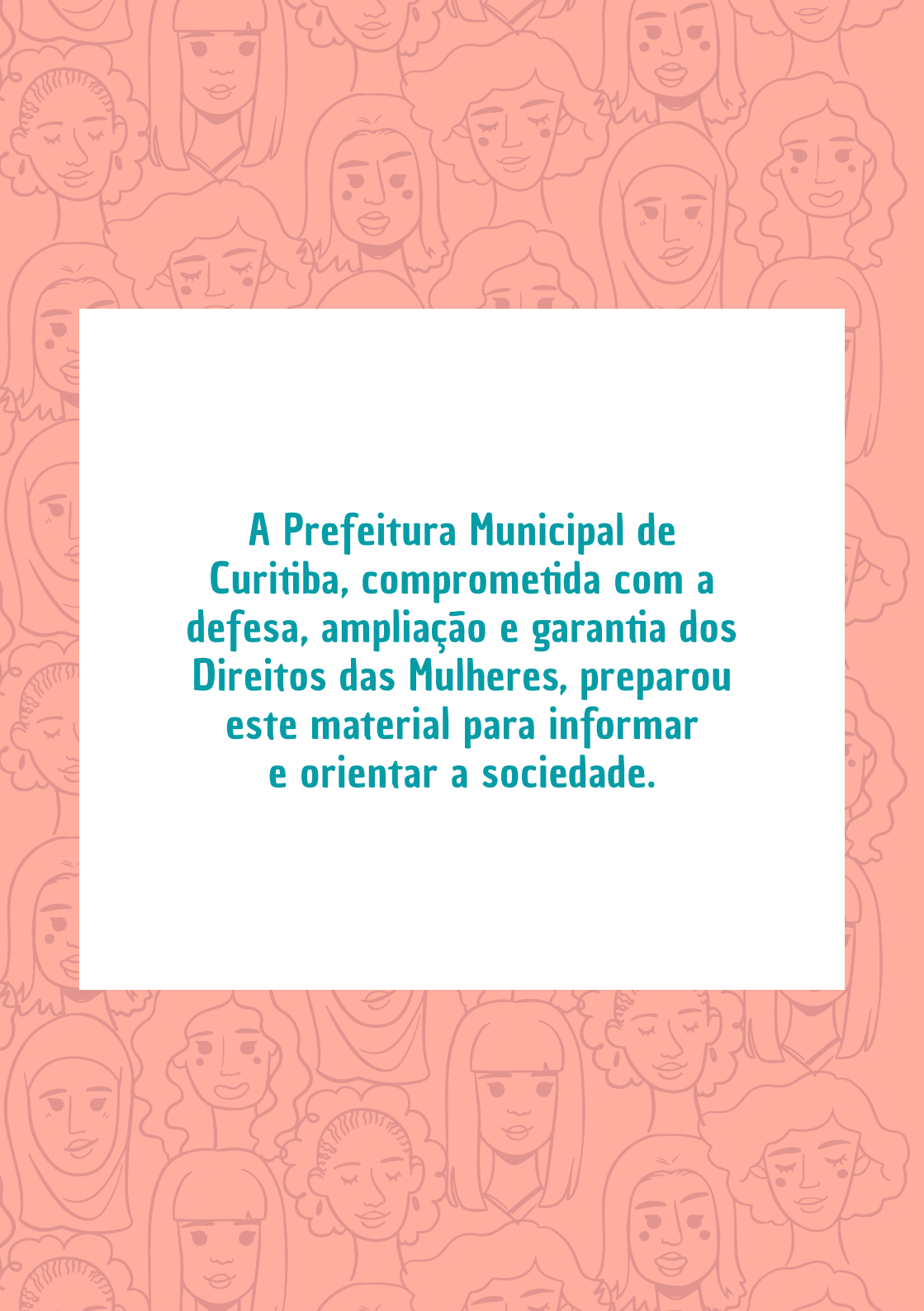
Direitos das Mulheres



CURITIBA

2022



The background of the entire page is a repeating pattern of stylized, line-art faces of women. The faces are drawn in a simple, sketchy style with various expressions and hairstyles. They are colored in a light, muted orange or terracotta shade, matching the overall background color. The pattern is dense and covers the entire page, creating a textured, community-like feel.

**A Prefeitura Municipal de
Curitiba, comprometida com a
defesa, ampliação e garantia dos
Direitos das Mulheres, preparou
este material para informar
e orientar a sociedade.**



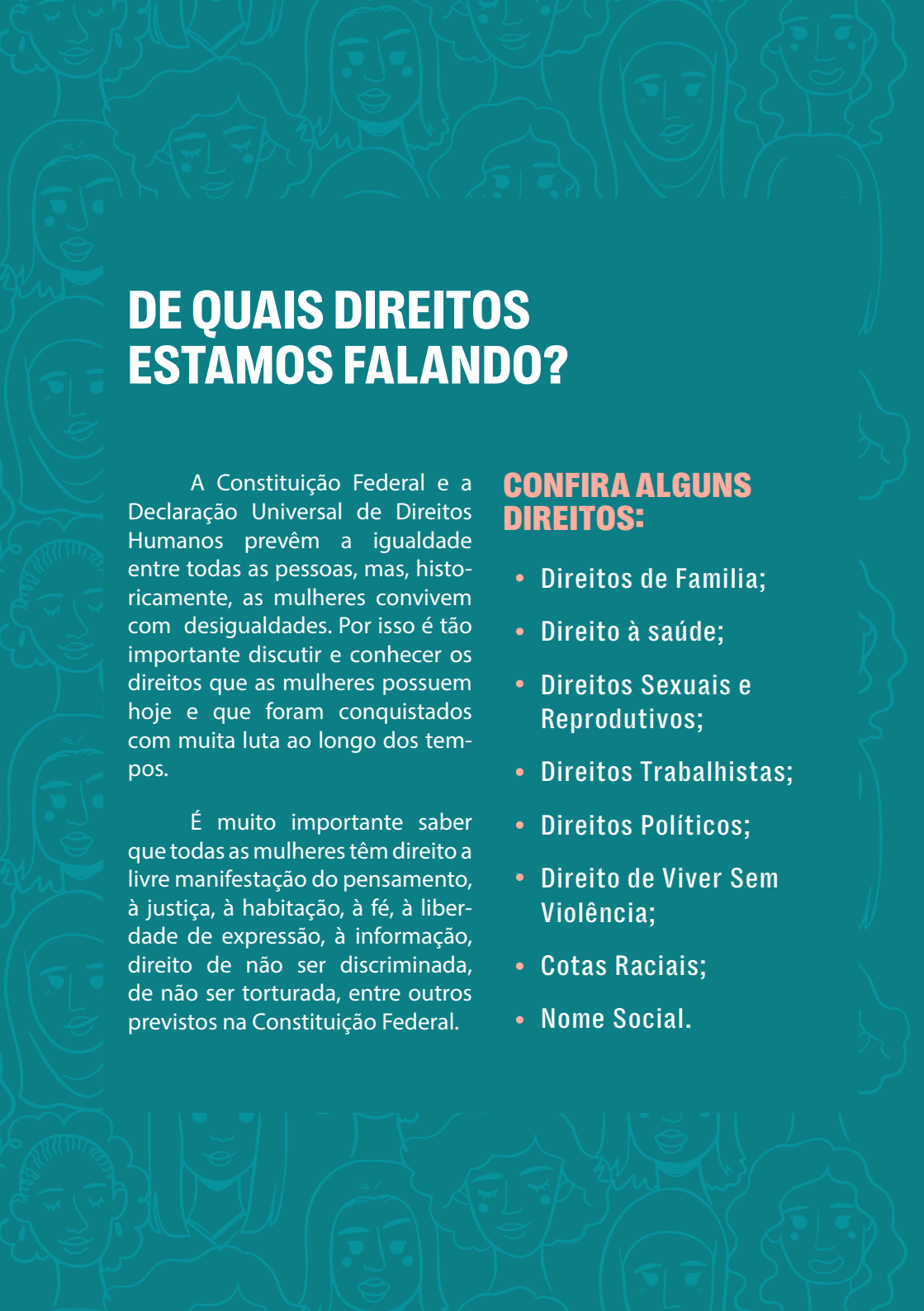
DIREITOS DAS MULHERES:

MENINAS E MULHERES

PARA QUEM ESTAMOS FALANDO?

Considerando: cor, etnia (ciganas, indígenas, entre outras.), identidade de gênero, orientação sexual, classe social, renda, deficiências, nacionalidade e religião.

Enfim, todas as mulheres, sem discriminação.



DE QUAIS DIREITOS ESTAMOS FALANDO?

A Constituição Federal e a Declaração Universal de Direitos Humanos prevêem a igualdade entre todas as pessoas, mas, historicamente, as mulheres convivem com desigualdades. Por isso é tão importante discutir e conhecer os direitos que as mulheres possuem hoje e que foram conquistados com muita luta ao longo dos tempos.

É muito importante saber que todas as mulheres têm direito a livre manifestação do pensamento, à justiça, à habitação, à fé, à liberdade de expressão, à informação, direito de não ser discriminada, de não ser torturada, entre outros previstos na Constituição Federal.

CONFIRA ALGUNS DIREITOS:

- Direitos de Família;
- Direito à saúde;
- Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- Direitos Trabalhistas;
- Direitos Políticos;
- Direito de Viver Sem Violência;
- Cotas Raciais;
- Nome Social.

DIREITOS DE FAMÍLIA

São direitos que tratam das relações familiares e das obrigações decorrentes destas. De acordo com o Código Civil, homens e mulheres têm igualdade na relação familiar.

Se a mulher estiver em situação de **violência doméstica e familiar e quiser sair de casa, ela NÃO perde nenhum direito**, muito menos a guarda de filhos e ou filhas. A mulher estará assegurada pela **Lei Maria da Penha – Lei nº11.340/2006** – e pode recorrer aos canais de denúncia:



PENSÃO ALIMENTÍCIA, GUARDA E REGISTRO DOS FILHOS E OU FILHAS

- ➔ As mulheres grávidas têm direito de pensão alimentícia para seus filhos e ou filhas desde o início da gestação.
- ➔ Nenhuma mulher é obrigada a se manter em um casamento por medo de perder os direitos legais sobre os filhos e ou filhas.
- ➔ Com a Lei nº13.112/2015, as mulheres adquiriram o direito de registrar os filhos e ou filhas no cartório sem a presença do genitor.
- ➔ A mãe pode registrar o filho apenas com o seu sobrenome.

ADOÇÃO E GESTAÇÃO

- ➔ Todas as mulheres têm o direito de adotar independente da etnia, do estado civil, da orientação sexual, da identidade de gênero e da nacionalidade.
- ➔ As mulheres que se relacionam com mulheres (casais lesboafetivos) têm o direito de gerar filhos e ou filhas por meio de técnicas de reprodução assistida, bem como de adotarem.

UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO

- ➔ Independente da orientação sexual ou identidade de gênero, o casal tem o direito de celebrar contrato de união estável pode ir a um cartório de registro civil.

IMPORTANTE SABER

De acordo com o Código Civil, quando a mulher se casa ela não é obrigada a incluir ou adotar o sobrenome do marido.

DIREITOS POLÍTICOS

É o direito de eleger representantes para o governo, como também de ser eleita como representante, de se expressar e se manifestar, participando de movimentos, associações, partidos políticos e demais espaços de poder e da vida pública.

- ➔ A lei prevê salários iguais para parlamentares homens e mulheres.
- ➔ Os partidos políticos são obrigados a lançar pelo menos 30% de mulheres candidatas em todas as eleições.
- ➔ Em 2021, foi criada a Lei Federal nº 14.192/2021 para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher

DIREITO À SAÚDE

Todas as mulheres têm direito a uma vida com saúde e bem-estar, recebendo acompanhamentos e tratamentos gratuitos com acesso a ações de prevenção e proteção.

- ➡ Exames preventivos de câncer de mama e colo de útero gratuitos são realizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

- ➡ Caso a mulher realize cirurgia para tratamento do câncer de mama e precise retirar o (s) seio (s), tem direito a cirurgia plástica reparadora e ou reconstrutiva, garantida pela Lei Federal nº9797/1999.
- ➡ A vacina contra o HPV, que imuniza contra o câncer do colo do útero, também é direito das meninas e mulheres que compõe o público-alvo de vacinação.

IMPORTANTE SABER

Todos os atendimentos mencionados acima devem ser realizados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Procure a Unidade Básica de Saúde mais próxima da sua casa ou acesse o aplicativo Saúde JÁ.

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Os principais direitos sexuais e reprodutivos são o direito à saúde e o direito à vida, previstos na Constituição Federal. Os direitos sexuais existem para garantir às mulheres a liberdade e autonomia sobre sua sexualidade, e consequentemente, sobre seu corpo, independentemente de suas características fisiológicas (sexo biológico).

- ➔ As mulheres têm o direito de decidir sobre seu corpo, sendo livres para se expressarem sobre a percepção de si mesmas (identidade de gênero) e sobre suas relações de afeto, atração física e sexual por outras pessoas (orientação sexual).
- ➔ A Lei nº12.845/2013, também conhecida como a “Lei do Minuto Seguinte”, prevê o atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual (estupro).
- ➔ Nos casos de estupro, é importante que o atendimento de saúde seja realizado no prazo de até 72 horas após o abuso sexual e que a mulher não faça higienização pessoal (não tomar banho e não lavar as roupas que vestia durante a violência), para que seja possível fazer a coleta de provas do crime.

- ➔ Em caso de estupro, risco à vida da gestante e anencefalia do feto, a mulher poderá interromper a gravidez por aborto legal.

HOSPITAIS DE REFERÊNCIA PARA CASOS DE ABUSO SEXUAL:

Hospital das Clínicas
Hospital Evangélico
Hospital Pequeno Príncipe
(para menores de 12 anos)

- ➔ As mulheres trans, acima de 18 anos, possuem o direito de realizar o tratamento, a cirurgia de redesignação sexual e a hormônio terapia pelo SUS e têm direito de serem acompanhadas por uma equipe multidisciplinar.
- ➔ As mulheres têm direito a informações sobre a educação sexual e reprodutiva para decidir sobre o uso de métodos contraceptivos.
- ➔ Durante o parto, as mulheres têm garantido o direito à presença de acompanhante, escolhido por elas.
- ➔ Em todo o acompanhamento de pré-natal, no parto e no pós-parto, nenhuma mulher deverá sofrer preconceito pela sua etnia, orientação sexual ou identidade de gênero.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA é um tipo de violência contra a mulher, que se caracteriza pelo desrespeito, abusos ou maus-tratos durante a gestação e/ou no momento do parto, seja de forma psicológica ou física.

Para denunciar um caso de violência obstétrica, as vítimas podem recorrer às Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, Ouvidorias dos Hospitais, ao Conselho Regional de Medicina – CRM ou ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

É muito importante que as mulheres peçam cópia integral do prontuário médico.

136

**DISQUE
SAÚDE**

180

**CENTRAL DE
ATENDIMENTO
À MULHER:**

**DEFENSORIA
PÚBLICA DO
PARANÁ:**

Rua José Bonifácio,
nº66, Centro,
Curitiba - PR

DIREITOS TRABALHISTAS

Se referem aos principais direitos das trabalhadoras, garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais formas de contratos de trabalho e emprego.

- ➔ Mulheres têm direito à igualdade salarial e não podem existir diferenças.
- ➔ Durante a gravidez e a licença-maternidade, as mulheres têm direito a remuneração e não poderão ser demitidas sem justa causa. Em caso de adoção, os direitos são os mesmos.
- ➔ A diarista que trabalha mais de 2 vezes por semana para o mesmo empregador terá estabelecido vínculo empregatício, e deverá ter registro em carteira. Os empregadores têm que garantir os direitos como INSS, FGTS, férias e os demais direitos previstos no vínculo.
- ➔ A mulher que trabalha como diarista, por não possuir carteira assinada, pode se inscrever no INSS como contribuinte individual.

ATENÇÃO

Se o contrato for temporário este direito não se aplica.

- ➡ As donas de casa podem contribuir para obter a aposentadoria. Deve se inscrever no **INSS** como **contribuinte facultativo**.

ATENÇÃO

As inscrições podem ser feitas nas Agências da Previdência Social, através de ligação para a central de atendimento, pelo número 135.

- ➡ É proibido exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego.
- ➡ Todas as mulheres que estejam passando por tratamento de câncer têm direito a auxílio-doença, caso contribuam para o INSS, sem exigência de tempo mínimo de contribuição.
- ➡ Durante o período de lactação, a mulher tem direito a dois descansos diários de 30 minutos para amamentação, até a criança completar seis meses de vida.
- ➡ É obrigatório ter descanso de 15 minutos para realização de hora extra;

ATENÇÃO

As denúncias de violação dos direitos trabalhistas devem ser feitas no Ministério Público do Trabalho ou Sindicatos para as categorias que possuem.

IMPORTANTE SABER!

COTAS RACIAIS

As cotas raciais têm objetivo de assegurar e garantir a igualdade, já que historicamente, a população negra tem menos oportunidade de acesso a vagas de trabalho, emprego e educação.

- ➔ As Leis Federais nº 12.711/12 e nº 12.990/14 exigem que as universidades e concursos públicos federais disponibilizem sistema de cotas para mulheres negras.
- ➔ Em Curitiba a Lei nº 15.931/21 garante cotas para negras e indígenas nos concursos da Prefeitura Municipal de Curitiba.

NOME SOCIAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º expressa que a dignidade humana é uma das mais importantes garantias que as pessoas devem ter. O direito a identidade pessoal está ligado a vida digna, por isso o nome é um direito individual que deve ser garantido. O Decreto nº 8.727/2016 garante o direito ao uso de nome social, que é aquele com qual a pessoa se identifica.

- ➔ O nome social é aquele escolhido por travestis e transexuais de acordo com o gênero com o qual se identificam.
- ➔ As mulheres travestis e mulheres transexuais possuem o direito de usar o nome social em seus espaços de trabalho, nas instituições de ensino, nos atendimentos prestados pelo SUS e em todos os locais da administração pública.

DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA

Direito de todas as mulheres de viverem sem violência de gênero, violência estrutural e violência histórica que causem danos físicos, psicológicos, morais e sexuais, no âmbito de suas relações domésticas e familiares.

- ➡ Garantia de proteção social e policial.
- ➡ Garantia de medidas protetivas.
- ➡ Garantia de segurança em seu direito de ir e vir.
- ➡ Garantia de exame de corpo de delito.
- ➡ Garantia de transporte seguro.
- ➡ Garantia de abrigo e acolhimento emergencial.

**Em situação de violência doméstica e familiar
procure ajuda nos canais de denúncia:**

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS - POLÍTICAS PARA MULHERES

- ☎ Telefone: (41) 3221-2746
- ✉ E-mail: mulher@curitiba.pr.gov.br
- 📍 Rua Barão do Rio Branco, 45 - 9º andar

CASA DA MULHER BRASILEIRA

Atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. No mesmo local são disponibilizados diversos serviços como acolhimento e triagem, Brinquedoteca, Apoio Psicossocial, Delegacia da Mulher, Alojamento de passagem, Autonomia Econômica, Ministério Público, Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Defensoria Pública, Polícia Militar, Patrulha Maria da Penha e Guarda Municipal.

- ☎ Telefone: (41) 3221-2701 | (41) 3221-2710
- ✉ E-mail: cmb@curitiba.pr.gov.br
- 📍 Avenida Paraná, 870 – Cabral | Atendimento 24 horas

DELEGACIA DA MULHER

É a unidade de Polícia Civil para a proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e familiar, liberdade sexual, importunação sexual, feminicídio.

- ☎ Telefone: (41) 3219-8600
- 📍 Avenida Paraná, 870 – Cabral | Atendimento 24 horas

GUARDA MUNICIPAL

Quando a mulher estiver sofrendo ameaças à sua integridade, o atendimento será feito pela viatura mais próxima, ou para mulheres com medida protetiva (Patrulha Maria da Penha).

☎ Telefone: 153

POLÍCIA MILITAR

Acompanha a mulher que pediu medida protetiva no Boletim de Ocorrência até sua residência ou local por ela indicado, para assegurar a retirada de seus pertences pessoais indispensáveis.

☎ Telefone: 190 | 24h

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Central de atendimento faz encaminhamento para os serviços de proteção à mulher. É um serviço gratuito que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, em território nacional e exterior.

☎ Telefone: 180

DELEGACIA ELETRÔNICA

A mulher em situação de violência pode realizar Boletim de Ocorrência (B.O.) através da Delegacia Eletrônica (online) da Polícia Civil do Estado do Paraná.

 www.delegaciaeletronica.pr.gov.br

Registre o boletim no campo: “B.O. de violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei Maria da Penha”.

IMPORTANTE:

- Crimes como os de natureza sexual e tentativa de feminicídio continuam a ser registrados **EXCLUSIVAMENTE** de forma presencial.
 - Mulheres que queiram requerer medidas protetivas devem solicitar **presencialmente** na Delegacia da Mulher, **devido à gravidade e urgência** desses casos.
-

DELEGACIA DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Para denúncia de crimes virtuais cometidos por um desconhecido, a denúncia deve ser feita no Núcleo de Combate aos Cibercrimes.

 Telefone: (41) 3304-6800

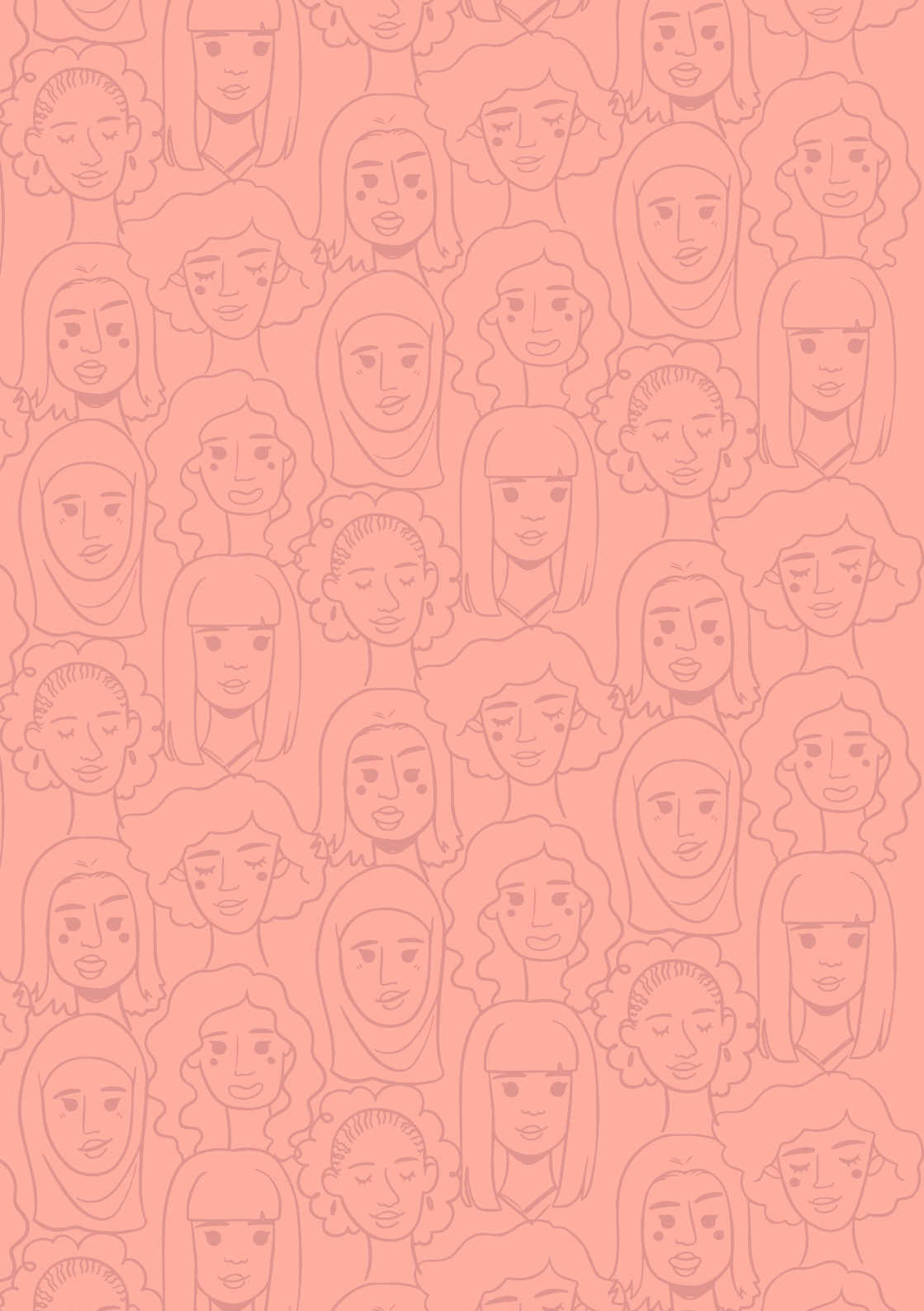
 E-mail: cibercrimes@pc.pr.gov.br

 Endereço: Rua Pedro Ivo, 386 - Centro

BOTÃO DO PÂNICO VIRTUAL - aplicativo 190

(somente para mulheres com medida protetiva de urgência)

No caso de descumprimento da medida protetiva, a mulher pode acionar a Polícia Militar (PM) pelo celular, podendo gerar a ocorrência, gravar o som ambiente que servirá de prova para um futuro processo criminal, além de oferecer a correta localização da mulher através do GPS.



FONTES:

Assembleia Geral da ONU. (1948). “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (217 [III] A). Paris. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. [Código Civil 2002]. Código Civil 2002. Brasília, DF. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. [Código Penal]. Código Penal 1940. Brasília, DF. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 11340/2006, de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.112/2015 de 30 de Março de 2015. Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. Brasília, DF, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13112.htm. Acesso em 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.737/1965, de 15 de Julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF, [1965]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.192/2021, de 4 de Agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.080/1990 de 19 de Setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 9797/1999, de 6 de Maio de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. Brasília, DF, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9797.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.845/2013 de 1 de Agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 5425/1943 de 1 de Maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.213/1991 de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 3.048/1999 de 6 de Maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

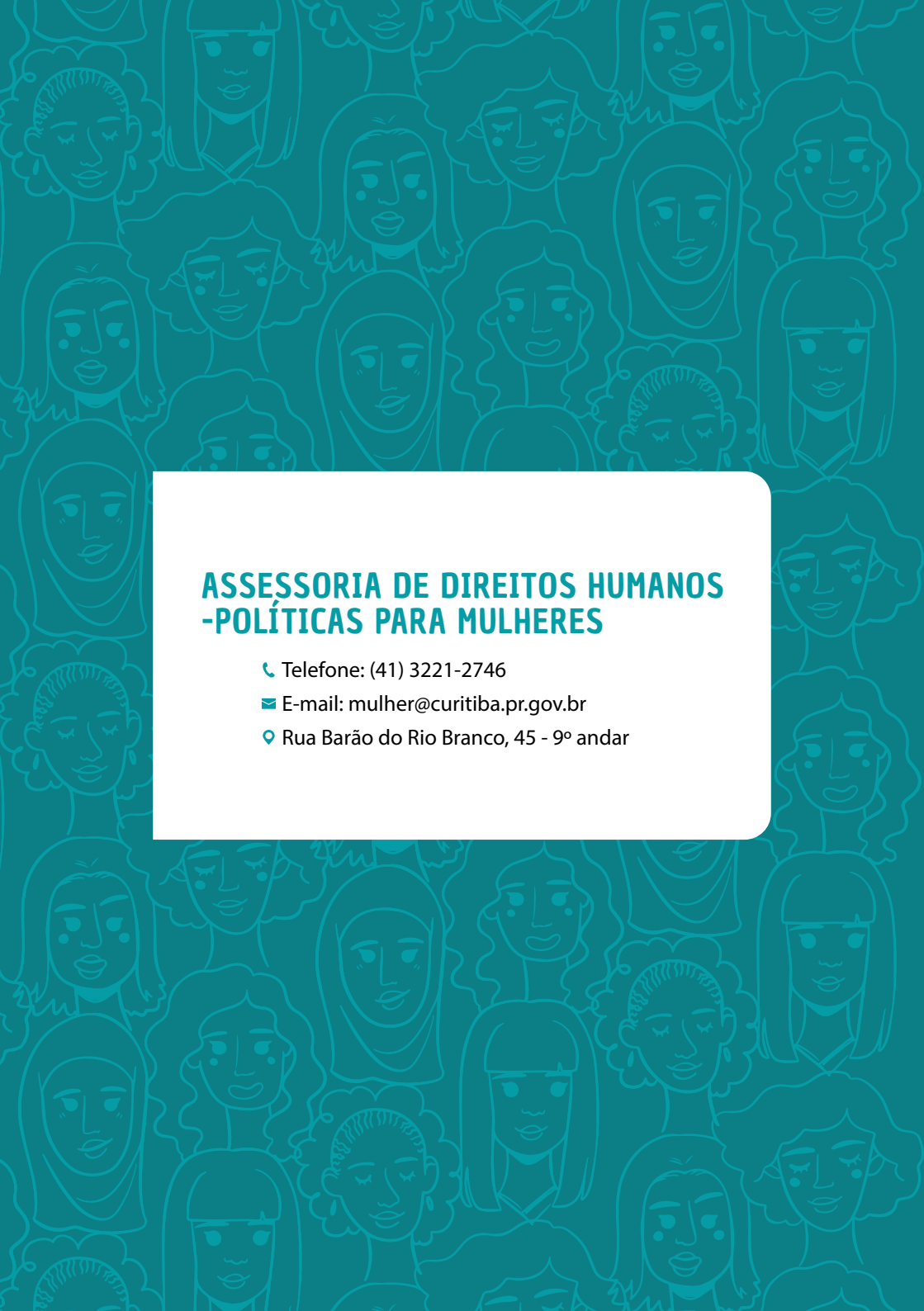
BRASIL. Lei Complementar nº 150 de 1º de Junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Brasília, DF, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711/2012 de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.990/2014 de 9 de Junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal [...] e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 15.931/2021 de 20 de Dezembro de 2021. Dispõe sobre a reserva para população negra e povos indígenas de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública direta e indireta municipal. Curitiba, PR, [2021]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2021/1594/15931/lei-ordinaria-n-15931-2021-dispoe-sobre-a-reserva-para-populacao-negra-e-povos-indigenas-de-vagas-oferecidas-nos-concursos-publicos-para-provimento-de-cargos-efetivos-e-empregos-publicos-integrantes-dos-quadros-permanentes-de-pessoal-no-ambito-da-administracao-publica-direta-e-indireta-municipal?q=15931>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.727/2016 de 28 de Abr. de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transvestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

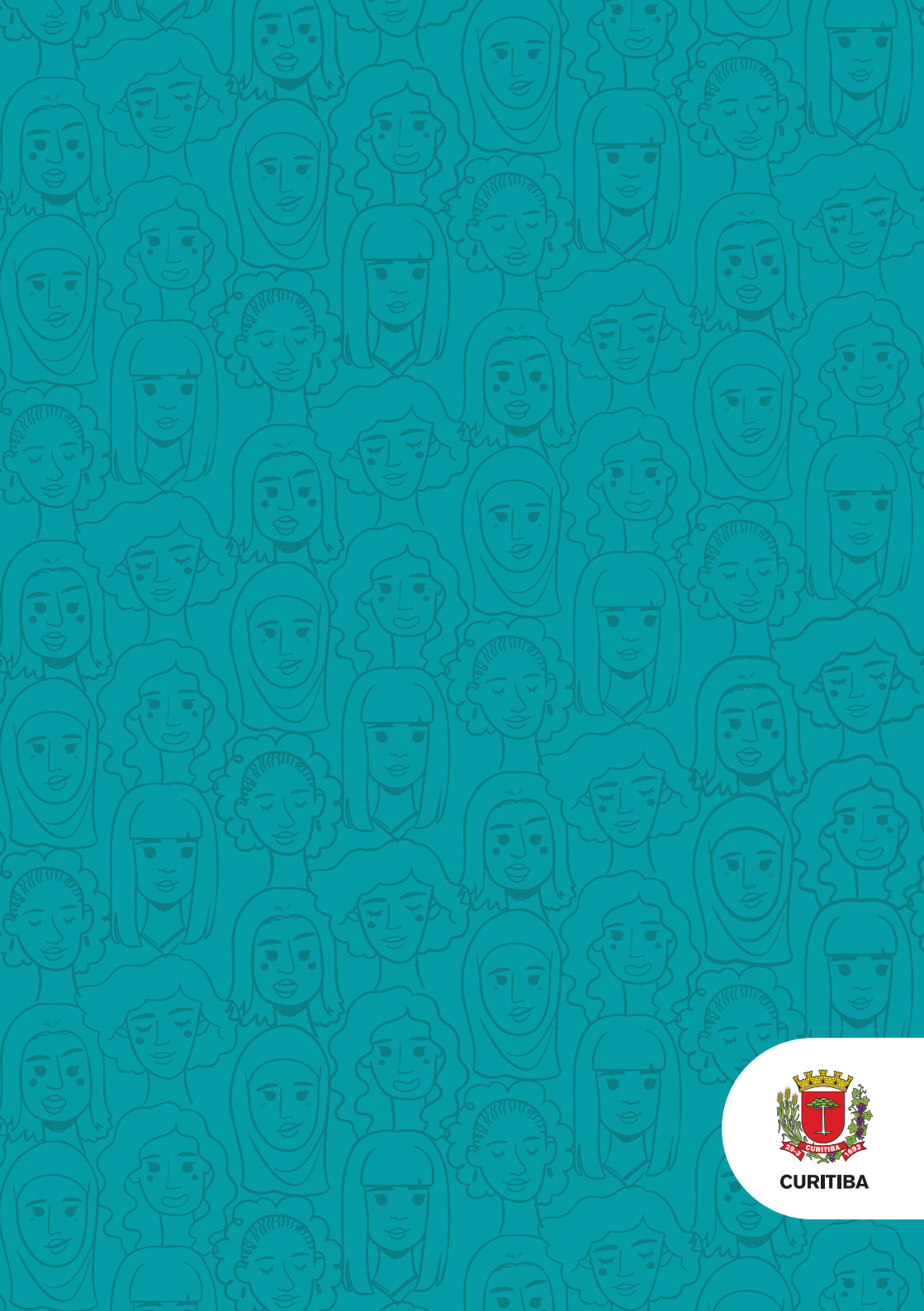
The background of the entire page is a repeating pattern of stylized, line-art faces of women. The faces are drawn in a simple, sketchy style with various hairstyles, head coverings (like hijabs), and expressions. They are all rendered in a light teal color against a darker teal background. The pattern is dense and covers the entire area.

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS -POLÍTICAS PARA MULHERES

☎ Telefone: (41) 3221-2746

✉ E-mail: mulher@curitiba.pr.gov.br

📍 Rua Barão do Rio Branco, 45 - 9º andar



CURITIBA